LEI Nº. 629/2009 DE 20 DE MARÇO DE 2009

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1 - O Executivo Municipal, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, viabilizadas por intermédio do programa P.S.H.(Programa de Subsídio à Habitação), mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Companhia Catarinense de Habitação e outros Agentes Financeiros da iniciativa privada (Bancos Privados – BIC- BANCO).

Artigo 2 – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo P.S.H.

Parágrafo 1º – As áreas a serem utilizadas no P.S.H deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160,00m2 e máxima de 450,00m2, com testada mínima de 10,00 metros.

Parágrafo 3º - As edificações das moradias populares abrangidas pelo P.S.H. não poderão ser projetados com área inferior a trinta (30,00) metros quadrados.

Artigo 3º – Os projetos de habitações populares dentro do P.S.H, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Bem Estar Social e Secretaria de Planejamento.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de interesse social mais carentes do Município.

Artig***o 4*** – Os custos relativos construção de cada unidade habitacional serão integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, obrigando-se os beneficiários a ressarcir tais valores à administração Municipal, através de parcelamento, cujos parâmetros encontram-se definidos pelo P.S.H.

Artigo 5º – O contrato de financiamento da Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado preferencialmente em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal beneficiário.

Artigo 6º - O Poder executivo fica autorizado a garantir o financiamento com CAIXA Econômica Federal, através de caução específica para os contratos integrantes do PSH

Artigo 7º – Só poderá ingressar no P.S.H., as famílias residentes no município, há pelo menos dois anos, com renda familiar de até 03 salários mínimos mensais, não podendo ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar Social responsável, através dos técnicos á ela vinculados, pela realização de levantamento sócio-econômico das famílias que se inscreverem como beneficiários.

Artigo 8º– As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-as, se for necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC 20 de Março de 2009

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.